

LEI Nº 1.995, DE 04 DE MAIO DE 2021.



"Dispõe sobre os critérios de concessão das gratificações para servidores efetivos e comissionados da Fundação Municipal de Ensino Superior - FIMES, alterando a Lei nº 1915/2019, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior-FIMES, será concedida, por ato da Direção Geral, em atendimento às necessidades dos serviços ao superior interesse público e ao labor extraordinário, a Gratificação de Representação Pública - GRP, que exclui a aplicação da Gratificação de Representação prevista no artigo 69 da Lei Municipal nº 1360/2008.

§ 1º A GRP será concedida aos servidores públicos, efetivo ou em cargo comissionado, considerado o interesse do serviço público, o desempenho do servidor e será proporcional ao setor de lotação, nível de escolaridade e ao serviço extraordinário prestado, nos termos do que estabelecem as tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º Aos servidores efetivos da FIMES, poderão ser cumuladas as gratificações constantes dos quadros 2 e 3 do Anexo I desta Lei, mediante autorização da Direção Geral.

§ 3º A Gratificação de Representação Pública concedida pelo critério de serviço extraordinário exclui a aplicação do adicional previsto no art. 74 da Lei 1.360/2008, o qual poderá ser compensado pelo sistema de banco de horas.

Art. 2º O parágrafo único do art.8º da Lei 1915/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O preenchimento das funções de que tratam os incisos I, III, IV, V, VI, VII deste artigo se dará com a nomeação de docentes efetivos, integrantes do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, e as demais por servidores efetivos da FIMES".

Art. 3º As gratificações de comissões, comitês ou juntas internas da FIMES e as gratificações por encargos de curso ou concurso, nos termos do que estabelece o artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos de Mineiros - Lei 1360/2008, serão concedidas conforme o que

estabelece o Anexo II desta Lei.

Art. 4º As funções gratificadas de gestão acadêmica superior e intermediária descritas no Anexo I da Lei 1915/2019 ficam alteradas de modo que:

I - O servidor efetivo do quadro administrativo da FIMES que assumir a função da Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento, passa a ter direito a 100% da gratificação de que trata o inciso I do art.16 da Lei 1915/2019.

II - A Assessoria Jurídica poderá ser exercida por servidor efetivo do quadro administrativo da FIMES, ao qual será concedida 77% da gratificação de que trata o inciso I do art.16 da Lei 1915/2019, na hipótese de servidor ocupante de cargo de nível superior ou a 83% caso o respectivo cargo for de nível médio.

III - O servidor efetivo do quadro administrativo da FIMES que assumir a função da Diretoria de Gestão de Pessoas, passa a ter direito a 54% da gratificação de que trata o inciso I do art.16 da Lei 1915/2019.

IV - O servidor efetivo do quadro administrativo da FIMES que assumir a função da Secretaria Geral Acadêmica, passa a ter direito a 51% da gratificação de que trata o inciso I do art.16 da Lei 1915/2019.

V - O servidor efetivo do quadro administrativo da FIMES que assumir a função da Diretoria de Administração, passa a ter direito a 47% da gratificação de que trata o inciso I do art.16 da Lei 1915/2019.

Parágrafo único. A gratificação concedida aos servidores efetivos em razão de qualquer das funções gratificadas descritas no Anexo I da Lei 1915/2019, exclui a Gratificação de Representação Pública, enquanto durar o exercício da função.

Art. 5º Quanto às gratificações que eventualmente ainda não tenham sido pagas, fica sobrestada a concessão enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º A percepção das gratificações a que se referem esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor e não servirão de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda nº 19/98 à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 7º Todas as gratificações descritas nos Anexos desta lei serão atualizadas anualmente pelo mesmo índice de correção do salário base dos servidores da FIMES.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato da Direção Geral da FIMES.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04/05/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PÚBLICA PARA SERVIDORES DA FIMES

QUADRO 1 - Gratificação de acordo com locais de trabalho ou setores da lotação aos servidores comissionados da FIMES - concedida mediante responsabilidades relacionadas à natureza, ao grau de responsabilidade e à complexidade dos cargos, de acordo com as atribuições de cada um, considerando o local de trabalho ou setor de lotação:

Cargo Comissionado	Local de trabalho/Setor da lotação	Percentual
Assessor de Comunicação	Comunicação	200%
Chefe de divisão de produção	FELEOS	160%
Assessor Administrativo	PROAP - Contadoria	130%
Assessor Acadêmico	Departamento de Pós-Graduação	120%
Assessor Administrativo	Diretoria de Orçamentos e Finanças	100%
Assessor Administrativo	Departamento de Informática	100%
Coordenador de Curso Substituto	PROEPE - Unidade Externa	100%
Assessor Acadêmico	Diretoria de Ensino	80%
Assessor Administrativo	PROAP - Projetos	75%
Assessor Administrativo	Biblioteca Central Diretoria de Ensino Diretoria de Gestão de Pessoas	30%
Chefia de laboratório	Laboratórios de todas as unidades da FIMES	15%

QUADRO 2 - Gratificação de acordo com o nível de escolaridade - concedida, automaticamente, a todos os servidores do quadro administrativo efetivo da FIMES, de acordo com o grau de escolaridade do servidor e desde que não estejam em estágio probatório:

Nível fundamental	23%
Nível médio	25%
Nível superior	27%

QUADRO 3 - Gratificação de acordo com o serviço extraordinário - atribuída aos servidores efetivos da FIMES que desempenhem de modo permanente dedicação extraordinária, em jornada superior à fixada no plano de carreira ou lei de criação do cargo, em decorrência da efetiva prestação de serviços ou disponibilidade para atender à necessidade institucional para além da jornada de trabalho habitual:

GSE - I	até 20%
GSE - II	até 40%
GSE - III	até 60%
GSE - IV	até 80%
GSE - V	até 100%
GSE - VI	até 120%
GSE - VII	até 140%
GSE - VIII	até 160%
GSE - IX	até 180%
GSE - X	até 200%

ANEXO II

QUADRO 1 - GRATIFICAÇÃO PARA JUNTAS, COMITÊS OU COMISSÕES

Gratificação para cada servidor que integrar a Junta Médica da FIMES, por mês, pelo período em que durar a nomeação.	R\$ 2.000,00
Gratificação para cada servidor que integrar Comitê de ética ou Comitê responsável por ações de biossegurança, por mês, pelo período em que durar a nomeação.	R\$ 500,00
Gratificação para cada servidor que ministrar curso de aperfeiçoamento aos demais servidores da FIMES, incluindo a elaboração de material didático;	R\$ 400,00 por cada 2h R\$ 1.257,00 por elaboração de material didático

Gratificação para cada servidor que fizer parte de comissão interna para reformulação de documentos institucionais, por cada reformulação que participar.	R\$ 500,00
Gratificação para cada servidor que integrar comissão de processo administrativo ou comissão de processos seletivos simplificados da FIMES, por cada processo realizado.	R\$ 500,00
Gratificação para cada servidor que integrar a comissão das eleições internas, devida por cada eleição.	R\$ 500,00
Gratificação para cada servidor que atuar como mesário nas eleições internas, devida por cada eleição.	R\$ 140,00

QUADRO 2 - GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE VESTIBULAR

Gratificação para cada servidor que integrar a comissão organizadora de vestibular, por cada vestibular.	R\$ 530,00
Gratificação para servidor docente pela elaboração de prova em vestibular.	R\$ 425,00 - valor pago por prova elaborada, considerando o tipo de prova e área de conhecimento.
Gratificação para cada servidor que atuar como fiscal de sala no vestibular, por dia trabalhado.	R\$ 120,00
Gratificação para cada servidor docente para correção de provas de redação em vestibular.	R\$ 5,00 por prova corrigida
Gratificação para cada servidor que trabalhar como fiscal do ENEM fora da cidade de Mineiros, por dia trabalhado.	R\$ 140,00
Gratificação para cada servidor que trabalhar como fiscal do ENEM na cidade de Mineiros, por dia trabalhado.	R\$ 120,00

QUADRO 3 - GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CONCURSO

Gratificação para cada servidor membro da Comissão Organizadora de Concurso Público da FIMES, a ser paga pelo planejamento, elaboração, organização e execução de concursos públicos internos.	R\$ 6.000,00 - valor bruto.
---	------------------------------------

Gratificação para cada servidor docente que participar de bancas de provas didáticas em concursos públicos.	R\$ 714,00 - valor bruto pago por dia de participação de banca avaliadora.
Gratificação paga para cada servidor que participar de bancas de provas de títulos em concursos públicos.	R\$ 714,00 - valor bruto pago por dia de participação de banca avaliadora.
Gratificação paga para servidor docente por elaboração de provas em concursos públicos.	R\$ 1.257,00 - valor bruto pago por prova elaborada, considerando o tipo de prova e área de conhecimento.
Gratificação paga para servidor docente por correção de provas subjetivas em concursos públicos.	R\$ 714,00 - valor bruto pago cujo montante de correção seja de até 150 provas; acima desta quantidade, será pago o valor de R\$ 5,00 por prova que exceder ao número de 150.
Gratificação paga para servidor docente por correção de prova de redação.	R\$ 5,00 por prova
Gratificação aos servidores que atuarem como coordenadores de prédio.	R\$ 450,00
Gratificação paga ao servidor que executar a filmagem dos candidatos na realização das provas em concurso público.	R\$ 250,00
Gratificação aos servidores que atuarem como Tradutores e Intérpretes de LIBRAS.	R\$ 300,00
Gratificação aos servidores que atuarem como ledores e tradutores	R\$ 250,00
Gratificação aos servidores que atuarem como fiscais de sala	R\$ 160,00
Gratificação aos servidores que atuarem como fiscais de corredores e banheiros	R\$ 140,00

Download do documento